

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

CONTRATO N° 002/2025 - SASC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES E CILENE MARIA DOS SANTOS SILVA, NA
FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**, representada pela Secretária Executiva da Pasta, Sra. **JULIANA PARANHOS MACÊDO GOMES FERREIRA**, nomeada através do ato 0426/2025, publicado no DOM de 11/01/2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Sra. **CILENE MARIA DOS SANTOS SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Instrumento contratual, de acordo com a **Dispensa nº 001/2025 - SAS** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de profissional pessoa física, especializada no ramo da culinária para atender às necessidades da Secretaria Executiva da Mulher do Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DE TURMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TREINAMENTO CULINÁRIO DO TIPO OVO DE PASCOA	HORA	04	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
02	TREINAMENTO COMIDAS TÍPICAS JUNINAS	HORA	04	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
03	CURSO DE CONFEITARIA	HORA	04	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

1.3. As informações sobre o cronograma e a forma de execução dos serviços são aquelas previstas no item 03 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da última assinatura no instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro:

Órgão: 3 32

Unidade Orçamentária: 101

Projeto Atividade: 14 422 2049 2265

Elemento: 339036

Fonte: 1500000000000

Conforme Nota de Empenho nº 01505, datada de 24/02/2025, no valor de R\$ 6.600,00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15(quinze) dias após a finalização de cada curso, mediante a apresentação da recibo/Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e acompanhada dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, comprovante de endereço e comprovante de conta bancária ou todas as certidões de regularidade fiscais e registro fotográfico das aulas e produções;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.3. No Recibo ou nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;

5.4. No Recibo ou nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.7. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ORGÃO entre o prazo correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100)^{365}$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/ Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega do produtos/serviço será de até o mês de junho de 2024, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá ministrar os cursos conforme as datas mencionadas no termo de referência, até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo responsável;

7.2. A entrega deve ser acompanhada da recibo contendo as especificações dos serviços, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

7.3. A Contratada deverá entregar os certificados de conclusão dos cursos diretamente ao participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com especificações constantes no Termo de Referência.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade dos serviços a serem executados, será de responsabilidade da empresa a troca caso se faça necessário, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DO PRODUTO

9.1. Os serviços objeto deste instrumento deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações do Termo de Referência.

9.2. A contratada ficará obrigada a substituir os materiais aplicados na execução dos serviços, que vierem a ser rejeitados por não atenderem às e/ou apresentarem defeitos de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

9.3. A Contratada que, uma vez ciente dos requisitos supramencionados, não os atender de acordo com o Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no presente termo, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Gestor e o fiscal da presente contratação será o representante da SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER por meio de Portaria a ser publica no DOM.

11.2. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022;

12.2. A empresa ou contratada não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

13.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. As Penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato oriundo desta contratação, poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do §3º do Art.137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no art. 139 da Lei 14.133/2021;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021. 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.5.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.5.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

18.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO

19.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC.



**JABOATÃO
DOS GUARARAPES**
PREFEITURA DA GENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de março de 2025.



**JULIANA PARANHOS MACÊDO GOMES
FERREIRA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER
CONTRATANTE**



**CILENE MARIA DOS SANTOS SILVA
CONTRATADA**